

ASSOCIAÇÃO MONTANHISTAS DE CRISTO

CNPJ nº 68.812.007/0001-41

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

I - DO NOME, NATUREZA JURÍDICA, FINS E SEDE

Artigo 1º

A **Associação Montanhistas de Cristo**, também denominada e reconhecida pela forma abreviada "**AMC**", é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza cristã interdenominacional, com prazo de duração indeterminado, fundada em 16/10/1992, e conforme proposta de reforma estatutária debatida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, realizada em 21/12/2017, passa a ser regida por este ESTATUTO, pelas deliberações da Assembleia Geral e pelas normas legais que lhe sejam pertinentes e aplicáveis.

Parágrafo Único – A **AMC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participação em receitas ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 2º

A **AMC** tem por finalidade difundir os ensinamentos de Jesus Cristo principalmente entre os praticantes do montanhismo, através do estudo das escrituras da Bíblia Sagrada e da pregação do Evangelho, estimulando a prática da comunhão e da fraternidade cristã entre seus associados e demais membros da comunidade em geral.

Parágrafo 1º - Os objetivos básicos da **AMC** são:

- a. Proclamar o Evangelho a todas as pessoas;
- b. Praticar e promover o montanhismo num ambiente sadio e edificante;
- c. Dar acompanhamento espiritual cristão a seus associados e interessados, bem como promover oportunidades de comunhão;
- d. Promover, apoiar, desenvolver e executar ações que tenham por objetivos a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, especialmente naquilo que toca ou se relaciona aos ambientes de montanha.

Parágrafo 2º - Para a consecução de suas finalidades a **AMC** atuará, de forma autônoma ou em colaboração com outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público, seja por meio da execução direta, promoção ou apoio de programas, planos de ações, convênios ou projetos, incluindo a aplicação de recursos físicos, humanos ou financeiros, bem como a prestação de serviços especializados e a realização de quaisquer ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste estatuto, dentre as quais se destacam de forma exemplificativa:

- a. Reuniões dinâmicas para troca de informações, comunhão e compartilhamento;
- b. Edições, publicações e intercâmbios de literaturas, vídeos e boletins informativos sobre montanhismo e vida cristã;
- c. Cooperações, parcerias, intercâmbios, convênios e relações públicas com outras instituições e organizações, públicas, sociais ou privadas, nacionais ou internacionais congêneres ou não;
- d. Eventos em geral, como exposições, simpósios, competições, etc.;
- e. Fomento do montanhismo em suas diversas modalidades, através de cursos, oficinas, simpósios, seminários e excursões, no Brasil ou no exterior;
- f. Ações de voluntariado, de caráter assistencial social ou de defesa e preservação ambiental;
- g. Atividades de educação especial e ambiental.

Artigo 3º

A **AMC** tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua das Cotovias, n.º 79, bairro Novo Mundo, CEP 81.020-530.

Parágrafo 1º - A **AMC** poderá ter sua sede transferida para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior, mediante deliberações em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As filiais que forem constituídas estarão subordinadas a este Estatuto, devendo aplicar e respeitar todos os seus dispositivos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4º

A **AMC** é constituída pelo quadro associativo, composto por um número ilimitado de pessoas físicas, sem distinção de sexo, nacionalidade ou condição social, mas que possuam afinidades com os princípios e finalidades da Associação e sejam admitidas a integrar o quadro associativo da forma como previsto neste Estatuto, denominadas "associados".

Artigo 5º

Os associados não respondem individualmente, de forma solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da **AMC**, nem pelos atos praticados pelo seu Presidente ou pela Diretoria.

Seção I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 6º

Para ser admitido como associado da **AMC** a pessoa interessada deverá formular requerimento escrito de associação, dirigido à Diretoria, assumindo todas as obrigações decorrentes descritas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Uma vez aprovado pela Diretoria, o associado deverá pagar sua primeira anuidade.

Parágrafo 3º - Sendo admitido o associado, este terá uma carência de 180 (cento e oitenta dias) da data de sua admissão para que possa exercer o direito de voto previsto no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O associado admitido receberá uma Carteirinha de Sócio, a qual será retirada junto a Diretoria.

Parágrafo 5º - O não pagamento das anuidades implicará na exclusão do associado, se notificado a pagar, não regularizá-la em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo 6º - A perda da qualidade de associado implica na perda imediata de todo e qualquer direito emergente desta condição.

Artigo 7º

É direito do associado demitir-se do quadro associativo da **AMC** quando julgar necessário e a qualquer tempo, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e mediante comunicação escrita à Diretoria.

Artigo 8º

O associado que descumprir as determinações deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas aos associados pela Diretoria, sempre respeitado o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, para as alíneas "a" e "b". Para a penalidade de exclusão, serão observados os prazos do artigo 11, sendo garantido no caso de exclusão, o direito de recurso a ser decidido em Assembleia Geral conforme a seguir regulado.

Artigo 9º

Será aplicada penalidade de **advertência** ao associado que for notificado e tiver sua falta julgada como leve.

Parágrafo 1º - A advertência se dará por escrito, mediante instrumento que permita obter a ciência inequívoca do associado penalizado, tais como telegrama, correspondência com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de leitura ou outros meios equivalentes, aceitos juridicamente.

Parágrafo 2º - Por falta leve, entende-se a ocorrência havida por ação ou omissão, que não acarrete maiores consequências à **AMC**, ao quadro associativo ou a terceiros.

Artigo 10º

Será aplicada a penalidade de **suspensão**, por prazo variável de 10 (dez) dias até 12 (doze) meses, ao associado que for notificado por:

- a. Reincidir em falta por mais de 3 (três) vezes, ainda que leve, no decorrer dos últimos 2 (dois) anos;
- b. Desacatar, ofender ou agredir moral ou fisicamente, qualquer membro do quadro associativo da AMC, convidados ou empregados, por qualquer motivo; ou fora da associação, em razão de função, fatos, atos ou circunstâncias relacionadas à AMC;
- c. Cometer outras faltas julgadas graves não listadas e que não configurem as penalidades de advertência ou exclusão.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão implica na interrupção temporária dos direitos do associado previstos neste Estatuto, enquanto não cessar a vigência do prazo suspensivo.

Artigo 11

Será aplicada a penalidade de **exclusão** ao associado que incidir em justa causa, assim consideradas, exemplificativamente, as seguintes condutas:

- a. Transgredir os dispositivos do presente estatuto e de seus regimentos;
- b. Utilizar da **AMC** para a promoção pessoal ou político-partidária;
- c. For condenado pela Justiça criminal, em sentença definitiva transitada em julgado, por crime doloso ou prática que revele incompatibilidade com a vida associativa na **AMC**;
- d. Desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencentes à **AMC**;
- e. Praticar conduta delituosa que provocar ou causar prejuízo moral ou material, ou ainda for contrária aos fins e objetivos da **AMC**.

Parágrafo 1º - A proposta de exclusão de associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus direitos como tal, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria. Estabelecida a justa causa, o associado denunciado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação enviada com (AR) Aviso de Recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido de forma fundamentada em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria absoluta de votos, presentes todos os seus membros, cuja decisão deverá ser comunicada ao associado denunciado e ao associado denunciante por escrito através de correspondência com (AR) Aviso de Recebimento.

Parágrafo 3º – Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão, por parte do associado denunciado e por parte do associado denunciante, o qual será decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá ser convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do recurso para a apreciação e decisão final do mesmo.

Parágrafo 4º - Quando o associado denunciado for membro da Diretoria, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Assembleia Geral.

Artigo 12

Será automaticamente **excluído** o associado:

- a. Por morte;
- b. Por inadimplência da anuidade, após previamente notificado, não ter regularizado o seu pagamento junto à tesouraria da **AMC** nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 13

Constituem direitos dos associados:

- (i) Participar de todas as atividades da **AMC** que sejam compatíveis com as suas aptidões técnicas e físicas, e de acordo com o regimento interno;
- (ii) Ser eleito e exercer cargos de Diretoria, desde que cumpridos os pré-requisitos previstos no artigo 21, parágrafo 2º;
- (iii) Fazer parte de Departamentos, Grupos de Trabalho ou outros organismos internos criados no âmbito da **AMC**;
- (iv) Participar nas Assembleias Gerais;
- (v) Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste estatuto.

Artigo 14

Todos os associados terão direito a voz nas Assembleias Gerais, mas fica reservado o direito a votar e ser votado para o exercício de cargos na Diretoria apenas aos associados que estiverem em dia com as suas anuidades, observado ainda o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º.

Artigo 15

Nenhum associado, em qualquer condição ou situação, ainda que ocupante de cargo diretivo, terá qualquer direito à remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado à **AMC** com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado sempre como trabalho voluntário.

Parágrafo 1º – O associado, salvo expressa menção em contrário comunicada previamente à Diretoria, cede e transfere à **AMC** todos os direitos de uso sobre eventuais inventos, modelos de utilidade, uso e divulgação de imagens bem como de autoria sobre textos, imagens e audiovisuais relacionados às suas participações em atividades promovidas pela **AMC** e/ou serviços prestados à mesma.

Parágrafo 2º – O associado poderá, conforme previamente estabelecido, e conforme o caráter da atividade, receber o reembolso de despesas efetuadas em favor da **AMC**, desde que efetivamente comprovadas.

Artigo 16

São **deveres** dos associados:

- a. Cumprir com suas disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Colaborar com o bom funcionamento da Associação;
- d. Executar de forma gratuita e voluntária as tarefas que lhe são confiadas ou inerentes às atividades da Associação;
- e. Executar as incumbências que foram assumidas pelo associado;
- f. Atuar em cargos ou departamentos para os quais tenham sido eleitos ou assumidos, salvo impedimento justificado;
- g. Pagar a anuidade na forma do Estatuto, sendo que a suspensão aplicada ao sócio participante não o isenta, no período de sua duração, da obrigatoriedade desses pagamentos;
- h. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando toda e qualquer alteração havida, especialmente com relação a endereço residencial, comercial, eletrônico e telefônico;
- i. Informar todo e qualquer ato que violar quaisquer normas da **AMC**, ou que implicar na prática de ato lesivo ao patrimônio da instituição, ou agir com deslealdade, má-fé ou acinte.

Parágrafo único - O descumprimento de deveres de associado será penalizado conforme estabelecido no artigo 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Artigo 17

Constituem o sistema Diretivo da **AMC**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18

A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano da **AMC** e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - O poder soberano da **AMC** será exercido pelos seus associados que estiverem em dia com suas anuidades, e em Assembleia Geral cada um terá direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar o relatório anual da Diretoria, as contas e demonstrações financeiras; e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação.

Artigo 19

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger a Diretoria;
- b. Decidir sobre reformas do estatuto;
- c. Decidir sobre a extinção da Associação;
- d. Decidir sobre abertura e fechamento de filiais;
- e. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da **AMC**;
- f. Julgar os eventuais recursos de exclusão de associados;
- g. Julgar e aplicar eventuais penalidades de exclusão suscitadas em face de membros da Diretoria, bem como deliberar sobre sua destituição;
- h. Apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e decidir sobre as contas e demonstrações financeiras da Associação.

Parágrafo Único - A reforma do Estatuto, bem como a deliberação sobre eleição e destituição da Diretoria pode se dar a qualquer tempo, pelo voto concorde metade mais um dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 20

A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita pelo Presidente da **AMC**, por seu substituto legal nos casos de ausência ou impedimento, ou ainda por carta subscrita por pelo menos 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de edital afixado na sede da associação, carta convite com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica (e-mail) com comprovação de recebimento, estes endereçados a todos os associados, na qual conterá a ordem do dia, data, horário e local de realização da Assembleia.

Parágrafo 1º - As assembleias gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos do horário previsto com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, desde que, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria estejam presentes, entre os quais o Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariada pelo Secretário, na sua falta pelo tesoureiro ou ainda na falta destes por um dos associados presentes, escolhido pelos demais.

Parágrafo 3º - Qualquer convocação de Assembleia Geral Extraordinária mencionará claramente o(s) assunto(s) determinante(s) do pedido, sendo vedadas as deliberações sobre assuntos estranhos à pauta.

Parágrafo 4º - Propostas de candidatura à cargos na Diretoria deverão ser encaminhadas no mínimo 2 (duas) semanas antes da Assembleia Geral da eleição.

Artigo 21

O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais será de metade mais um dos associados presentes na reunião.

Seção II DA DIRETORIA DA AMC

Artigo 22

A **AMC** será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, cujo mandato vigorará pelo período de 2 (dois) anos, até a eleição e posse da diretoria seguinte, podendo ser reeleita total ou parcialmente.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá implantar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, de forma permanente ou temporária, para auxiliar na administração ou na consecução dos objetivos da **AMC**.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os mesmos devem ser membros ativos de uma Igreja Evangélica;
- b. Ser associado da **AMC** por mais de 2 (dois) anos;
- c. Ter bom testemunho tanto na Igreja como em sua vida social e particular.

Parágrafo 3º - Os membros dos departamentos, comissões ou grupos de trabalho instituídos não ficam adstritos às condicionantes do parágrafo segundo.

Artigo 23

Cumpra à Diretoria da **AMC**:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- c. Elaborar, executar e fiscalizar o programa anual de atividades;
- d. Aprovar a admissão de associados;
- e. Aprovar o recebimento de auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer outros valores destinados à Associação, também para sua concretização podendo delegar poderes;
- f. Alienar e onerar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral convocada para esta finalidade;
- g. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais;
- h. Autorizar a celebração de contratos, distratos e outros documentos ou compromissos que envolvam responsabilidade, podendo para sua execução delegar poderes;
- i. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja pertinente, desde que não seja imprescindível o pronunciamento direto dos associados;
- j. Elaborar e apresentar o relatório anual, bem como as demonstrações financeiras, prestando contas à Assembleia Geral por intermédio do Presidente e do Secretário, de todas as suas atividades e dos departamentos a ela jurisdicionados;
- k. Elaborar o programa da **AMC** e divulgá-lo com razoável antecedência no órgão oficial da **AMC**;
- l. Criar comissões permanentes ou temporárias necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos gerais;

- m. Propor as mudanças necessárias no Estatuto Social;
- n. Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo 1º - A Diretoria reúne-se sempre que se fizer necessário ou pelo menos duas vezes ao ano.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria, ou seja, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo 3º - No caso de um dos membros da Diretoria estar impedido de exercer o seu cargo, a Diretoria pode nomear interinamente alguém até a próxima Assembleia Geral quando o cargo será preenchido através de voto pela Assembleia.

Artigo 24

Compete ao Presidente:

- a. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.
- c. Acompanhar as atividades de todos os departamentos, comissões e grupos de trabalho eventualmente constituídos como membro *ex officio* de cada um deles.
- d. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da **AMC**.
- e. Contratar e demitir funcionários;
- f. Manter contato regular com o Secretário.
- g. Em conjunto com o tesoureiro:
 - 1. Ordenar despesas; assinar cheques, assinar contratos e documentos em nome da **AMC**; dar quitações; reconhecer, sacar, emitir, avalizar e aceitar duplicatas, promissórias ou letras de câmbio; movimentar dinheiro e contas bancárias da **AMC**; enfim, praticar todos os atos e realizar todas as operações necessárias para o bom andamento das atividades da **AMC**.
 - 2. Assinar escrituras de aquisições ou compromissos de compra e venda de bens imóveis; fazer empréstimos; descontar títulos; hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, móveis e imóveis; receber verbas e subvenções;
 - 3. Assinar convênios e quaisquer outros documentos para produção de efeitos perante Repartições Públicas e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais.
- h. Em conjunto com o Vice-Presidente, nomear procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia" e outorgar-lhes poderes especiais necessários para a defesa dos interesses sociais, podendo para isto, demandar, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, desistir, renunciar, produzir provas ou justificações, requerer, concordar ou impugnar cálculos, partilhas e avaliações e prestar declarações.

Artigo 25

Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas atribuições, incluindo aquelas previstas no artigo 24, item "g" e seus subitens;
- b. Na ausência do Presidente, em conjunto com o tesoureiro, movimentar contas bancárias;
- c. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d. Prestar de modo geral a sua colaboração.

Artigo 26

Compete ao Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- b. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- c. Redigir os relatórios e correspondências internas e externas da **AMC**;
- d. Elaborar e organizar juntamente com o presidente as pautas das reuniões e Assembleias e preparar os procedimentos de convocação;
- e. Lavrar e assinar as Atas de cada reunião ou assembleia geral, nelas registrando as deliberações, propostas e pareceres aprovados;
- f. Coordenar e liderar todos os projetos, promoções, cursos, exposições e outros eventos promovidos ou planejados pela **AMC**;
- g. Promover a **AMC** de todas as formas lícitas na comunidade, nas Igrejas, autarquias, etc.;
- h. Servir como elo de ligação entre os associados e a própria **AMC**.

Artigo 27

Compete ao Tesoureiro:

- a. Observar as atribuições do artigo 24, item "g" e seus subitens;
- b. Assinar cheques e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente e/ou Vice Presidente.
- c. Responder pelo movimento da Tesouraria, mantendo sobre sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes a associação;
- d. Arrecadar e contabilizar as anuidades dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos e livros relativos a tesouraria;
- f. Passar recibos das importâncias recebidas;
- g. Promover a cobrança das anuidades dos associados, notificando aqueles que estiverem em atraso a efetuar a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h. Comunicar a Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua anuidade;
- i. Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- j. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- k. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- l. Registrar e manter controle sobre os bens móveis e imóveis pertencentes à **AMC**.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 28

A fonte de recursos para manutenção da **AMC** se constituirá, primariamente, das anuidades pagas pelos seus associados, em valor que deve ser estipulado anualmente pela Assembleia Geral e divulgado pela Tesouraria.

Parágrafo 1º - A anuidade a que se refere este artigo é devida e cobrada dos associados e contabilizada pela Tesouraria de forma antecipada, ou seja, é paga no início do anuênio de referência, valendo para os 365 dias seguintes.

Parágrafo 2º - É dever de todo associado pagar sua anuidade em dia, conforme data de sua admissão ao quadro associativo da **AMC**.

Parágrafo 3º - A anuidade deverá ser revista anualmente, podendo ser reajustada, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O não pagamento da anuidade pelo associado é fato previsto como justa causa para efeitos de exclusão do quadro associativo, se notificado a pagar, o associado não regularizá-la em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Artigo 29

Também se constituem como fontes de receita para manutenção da **AMC** e consecução de seus objetivos e atividades as receitas oriundas de cursos, locação de equipamentos, contribuições, doações, legados, patrocínios, subvenções, verbas públicas e rendas de procedência compatível com as suas finalidades, podendo ser oriundos do poder público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - A **AMC** não poderá aceitar ou receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 30

O patrimônio da **AMC** será constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis que vier a possuir, dos valores em moeda corrente, das receitas que arrecadar e das rendas que auferir.

Parágrafo 1º - A **AMC** poderá ser depositário ou comodatária de qualquer espécie de bens.

Parágrafo 2º - O patrimônio da **AMC** e os bens de que for depositária poderão ser utilizados na realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo 3º - Imóvel algum que venha a ser adquirido em nome da Associação poderá ser onerado, agravado, vendido, permutado ou cedido a quem quer que seja sem autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Todo o patrimônio adquirido ou recebido será registrado em livro próprio, mantido junto aos registros contábeis e fiscais da **AMC** pela Tesouraria, sob a responsabilidade do Tesoureiro.

Artigo 31

O exercício financeiro da **AMC** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, e as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 32

É vedada a prestação de avais, cauções ou fianças, seja em nome da **AMC** ou de terceiros.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33

A **AMC** se dissolverá por deliberação de maioria simples dos votos apurados em duas Assembleias Gerais consecutivas, desde que a matéria conste especificamente dos editais de convocação de ambas as Assembleias, realizadas com intervalo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único - Aprovada a dissolução nas duas assembleias, encarregar-se-á da extinção e do cumprimento do disposto no artigo seguinte a Diretoria que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

Artigo 34

Aprovada a dissolução da Associação, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral e todo seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos os compromissos, reverterá em benefícios de associação congênere da mesma fé e ordem, ou não havendo, poderá ser revertido a uma associação pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, por deliberação de metade mais um dos membros presentes.

Artigo 36

O presente Estatuto, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 22 dias do mês de novembro de 2018, foi promulgado pelo presidente da mesma Assembleia, devendo ser registrado em Cartório para sua legalidade, entrando em vigor na data de seu registro.

Curitiba -PR, 22 de novembro de 2018.

WILSON RULKA CESLAK

Presidente da mesa

MATIAS BALDZER

Secretário da mesa

Visto do Advogado

PATRÍCIA PANICKI ANDRIATI

OAB/PR 32.125